



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 27/2016 DE 23/03/2016

Promovente:

Ver. JONAS CAMISA NOVA (DEMOCRATAS)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO SR. BILAL JOMAA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Jonas Camisa Nova

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

PDL
27/2016

"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Bilal Jomaa e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

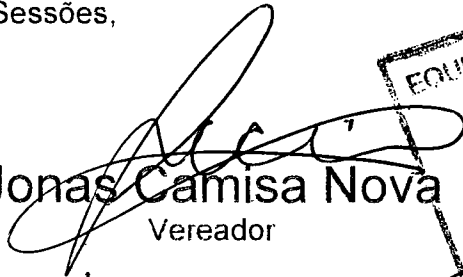
Art. 1º - Fica concedida a honraria em forma de "Título de Cidadão Paulistano", em homenagem ao Sr. Bilal Jomaa.

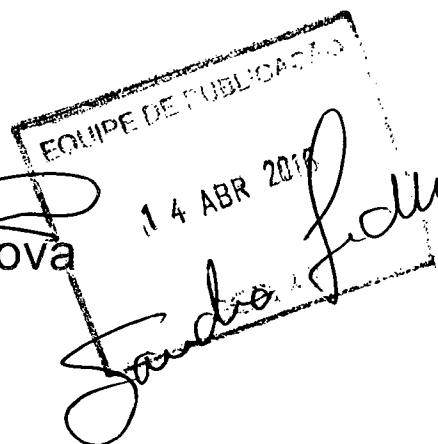
Art. 2º - A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do município de São Paulo, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Jonas Camisa Nova
Vereador



Gabinete Vereador Jonas Camisa Nova
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1018 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4303 / 3396 4982
São Paulo - SP

0167 - 519.22 - 23/03/2016 - 19:10 - 002492 - 1/2

Folha nº 01 do proc
Nº 02 - 27 de 16
Cristina Ciconia - Ass. Parlamentar
RF 100 406

03

PDL - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO SR. BILAL JOMAA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JULIANA CARDOSO
2	ADILSON AMADEU	30	LAÉRCIO BENKO
3	ADOLFO QUINTAS	31	MÁRIO COVAS NETO
4	ALESSANDRO GUEDES	32	MARQUITO
5	ALFREDINHO	33	MILTON LEITE
6	ANDREA MATARAZZO	34	NATALINI
7	ANÍBAL DE FREITAS	35	NELO RODOLFO
8	ARI FRIEDENBACH	36	NOEMI NONATO
9	ARSELINO TATTO	37	OTA
10	ATILIO FRANCISCO	38	PATRICIA BEZERRA
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PAULO FIORILO
12	AURÉLIO NOMURA	40	PAULO FRANGE
13	CALVO	41	QUITO FORMIGA
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	REIS
15	CONTE LOPES	43	RICARDO NUNES
16	DALTON SILVANO	44	RICARDO TEIXEIRA
17	DAVID SOARES	45	RICARDO YOUNG
18	DONATO	46	SALOMÃO PEREIRA
19	EDEMILSON CHAVES	47	SANDRA TADEU
20	EDIR SALES	48	SENIVAL MOURA
21	EDUARDO TUMA	49	SOUZA SANTOS
22	ELISEU GABRIEL	50	TONINHO PAIVA
23	GEORGE HATO	51	TONINHO VESPOLI
24	GILSON BARRETO	52	USHITARO KAMATA
25	JAMIL MURAD	53	VALDECIR CARRABOM
26	JAMIL MURAD	54	YAVA
27	JONAS CAMISANOVA	55	WADIIH MUTRAN
28	JOSÉ POLICE NETO		

Seu(s) voto(s), nesta data,

documentado(s) rubricado(s) sob nº

a 4 e 1/2 de informação

5 15.04.16

28 JOSÉ POLICE NETO

AUTOR

Adelina Cleone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Jonas Camisa Nova

Protocolo nº 01 do proc
nº 01 27 de 16
Adelina Cicoma - Ass. Parlamentar
PE 100 406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como principal objetivo o reconhecimento do "Título de Cidadão Paulistano" ao Sr. Bilal Jomaa por todos serviços prestados à nossa Sociedade.

De origem libanesa, é formado pela Alazariye School de Beirute em 1985 e mudou-se para a América do Sul em 1990 onde trabalhou como comerciante no Paraguai até 1996. Nesse mesmo ano veio a São Paulo onde até hoje atua no ramo de vendas. Já no Brasil casou-se e é pai de três filhos nascidos aqui em São Paulo.

De 2010 a 2012 assumiu a presidência da Associação Religiosa Beneficente Islâmica do Brasil da comunidade xiita de São Paulo.

Criou o Movimento Guardiões da Convivência Cristã Islâmica no Brasil em 2013 junto com um grupo de amigos cristãos, que tem como objetivos:

- Defender a união cristã Islâmica,
- Criticar a fonte do fanatismo que causa o terrorismo,
- Criticar àqueles que pregam o ódio e o fanatismo,
- Alertar os jovens quanto aos riscos dos pregadores do mal que manipulam suas mentes e os transformam em fanáticos terroristas.

Gabinete Vereador Jonas Camisa Nova
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1018 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4303 / 3396 4982
São Paulo - SP



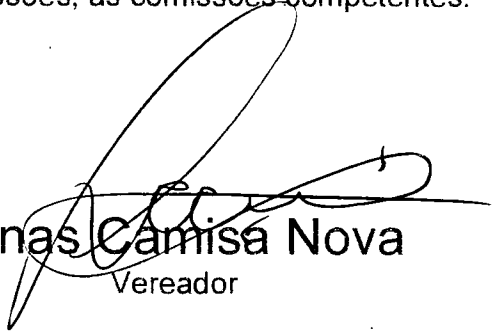
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Jonas Camisa Nova

Protocolo nº 03 do proc
02-27 da 16
Adelina C. - A. P. - mentar
RE: 100 J08

Bem engajado na área de política internacional, sua boa relação com o público e com as autoridades religiosas e sociais brasileiras e libanesas o levaram a ser um porta voz de uma mensagem de benevolência da religião islâmica e do repúdio e proteção contra aqueles que usam a religião islâmica para práticas maléficas.

Com todos estes atributos e sua enorme capacidade de trabalho, com sua brilhante atuação, está mais do que credenciado para receber a presente homenagem e o justo título de Cidadão Paulistano.

Sala das Sessões, às comissões competentes.


Jonas Camisa Nova
Vereador

Gabinete Vereador Jonas Camisa Nova
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1018 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4303 / 3396 4982
São Paulo - SP

Ao Exmo.

SENHOR VEREADOR JONAS CAMISA NOVA

Câmara Municipal de São Paulo

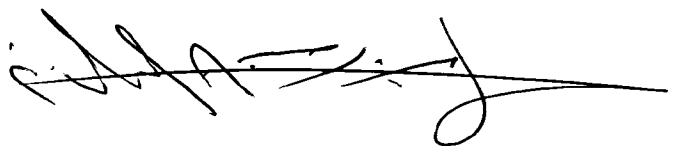
Em mãos

Ref.: TERMO DE ACEITAÇÃO DE TÍTULO

Prezado Senhor Vereador,

Informado que fui de que Vossa Excelência está propondo que me seja outorgado pela Edilidade Paulistana, título de cidadão paulistano, venho pelo presente termo declarar minha anuência em receber tamanha honraria e dizer que estarei à disposição para comparecer à solenidade de outorga na oportunidade em que a Câmara Municipal de São Paulo houver por bem agenciar.

São Paulo, 22 de março de 2016



Bilal Jomaa

CPF 217.550.668-13



Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº 02-PDL 27 de 2016, 15, 04, 16 (a) 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.,

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento.


14 APR 2016

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18 APR 2016

~~Antonio Isoldi Caleari~~

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSÓRIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 28/04/26 AS 19 hs
POR 
SAÍDA: 20/04/26 AS 18 h por: Líria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para informação Documento rubricados sob

Folhas de nºs 26 a 18 em 20/04/16

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 06
Proc. Nº. 027/16
Ldv
Livia Salomão Nogueira
PF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0027/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 19 de abril de 2016.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 07
Proc. Nº. 027/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A Insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:
"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, ligada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha _____
Proc. Nº. 0231/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DOS CULTOS AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha 12
Proc. Nº. 024/16
Livro Salomão Nogueira
p. 11, 274

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

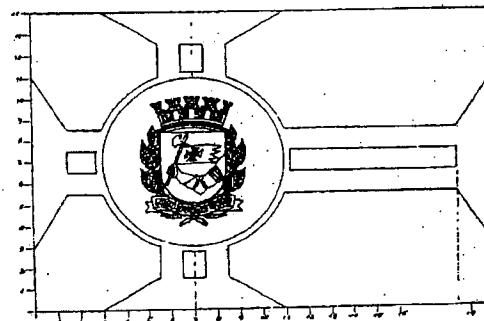
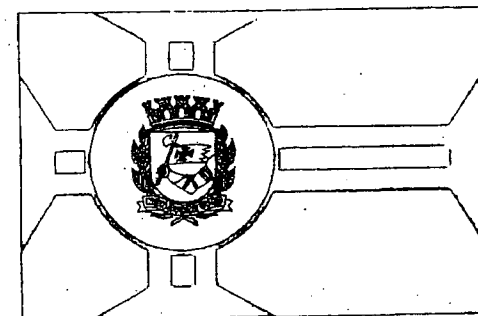
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José dos Neves Eustachio
Música: Arthur Moreira

Arranjo Musical: Geraldo Silveira de Paula Lacerda
do 250 Paulo São e Imprensa de
Mágor João André Ferreira.

- 1 Zona Leste, Zona Leste
- 2 Não vamos nunca esquecer
- 3 Desprezamos perigo e progresso
- 4 Desta São Paulo querida.
- 5 Zona Leste, Zona Leste
- 6 Lá dormimos a tranquilidade
- 7 Um amanhã de prosperidade
- 8 Nossa esperança é esta.

Nos tempos modernos
Da Pátria e Santa Isabel
Nas ruas movimentadas de nossa
Cidade qual tem esse papel.
E a liberdade de expressão
Do povo e a paz dos povos
Sem nunca a liberdade.

Zona Leste, Zona Leste,
Zona Leste, Zona Leste,
Vindei com a liberdade
Vindei com a liberdade
E muito mais amor por nós.
Zona Condições, zona Aviação
E um povo com mais fé
Paz e bem-estar em nossas
Ruas no futuro.

Zona Leste, Zona Leste,
Atendimento ao cidadão
Atividade produtiva
A saúde e o bem-estar
Zona Leste, Zona Leste
Amor e a liberdade
Condições e paz progressiva
O Estado e o Município
Queremos, por sempre,
Zona Leste, Zona Leste.

Composição:
Secretaria Municipal de Obras - SAM
Alcides
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

ANEXO 5

1. HINO À ESCRAPIQUE
(Cântico à Africanidade Brasileira)

III
DEIXE A TROVA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, SEM, NOS COMEÇA, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA
SÃO GALANDES NOS NÚMEROS DE AUTÓZ.

SUB O CÉU QUE DE MIL DAS AMÉRICAS,
HEU SE ENDEM UM SORRISO PERIL.
E, U, A JAGON DE LUE
-QUE, EN VERDADE, TROUZE
-A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL.
ESTE POMO, EN PASSAGENS INOZEPITAS,
ENTRE OS POUS VOLANTES SE JACU.
CEN A FOLIA DAS LERAS
-ACERTANDO OLHARES
-AS LINDAS DE CANTO.

III
DEIXE A TROVA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, SEM, NOS COMEÇA, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA
SÃO GALANDES NOS NÚMEROS DE AUTÓZ.

II
LEVANTANDO NO TPO DE SÉRIAS,
PIL INCLINAS VOS SORRISOS,
QUE NÃO EXCITA RIVAL.
-NA TRILHA QUE O AMB LIE DESTINO.
SELO E FORTA, NA VEZ DE ENDO
SÓ LUTANDO SE SEME FELIZ.
BRASILISMO DE FOL.
LUTA DE SEL A SEL.
-POUA O SEM DE MESO PAÍS.

III
DEIXE A TROVA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, SEM, NOS COMEÇA, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA
SÃO GALANDES NOS NÚMEROS DE AUTÓZ.

III
TOS PALANES, OS FILIOS INSTRUÍDOS
SÃO EXEMPLOS DA TIRMA LUPÃO
QUE, NO SULO TUPÍ,
COS LEIARA RABÍ.
CONVANDO COM A LIBERTADO.
SANDO FILIOS, TAMBEM DA MÊ AFÍCA,
PRANCA DE DORES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AS
QUE NOS MANTEN DE FÉ
VIR DA FOÇA DE OCTÁV.

IV
DEIXE A TROVA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, SEM, NOS COMEÇA, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA
SÃO GALANDES NOS NÚMEROS DE AUTÓZ.

IV
QUE SAIMOS QUANTO ESTE SÍMBOLO
DE UM PASSADO HERÓICO LACR.
TUBA, NUA SO VEL,
BRANCO MESMO AQUI.
-A LUTA POR LIBERTADO.
PARA FORTES MACHUCOS DESVIZOS
QUE A TUBA NOS MÊ DE SEGUIR.
EJA, POIS, CIDADÃOS
EMOS TODOS TEMOS
CONCLUINDO O NOME FORT.

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6

2. HINO À ESCRAPIQUE
(Cântico à Africanidade Brasileira)

III
DEIXE A TROVA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, SEM, NOS COMEÇA, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA
SÃO GALANDES NOS NÚMEROS DE AUTÓZ.

SUB O CÉU QUE DE MIL DAS AMÉRICAS,
HEU SE ENDEM UM SORRISO PERIL.
E, U, A JAGON DE LUE
-QUE, EN VERDADE, TROUZE
-A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL.
ESTE POMO, EN PASSAGENS INOZEPITAS,
ENTRE OS POUS VOLANTES SE JACU.
CEN A FOLIA DAS LERAS
-ACERTANDO OLHARES
-AS LINDAS DE CANTO.

II
LEVANTANDO NO TPO DE SÉRIAS,
PIL INCLINAS VOS SORRISOS,
QUE NÃO EXCITA RIVAL.
-NA TRILHA QUE O AMB LIE DESTINO.
SELO E FORTA, NA VEZ DE ENDO
SÓ LUTANDO SE SEME FELIZ.
BRASILISMO DE FOL.
LUTA DE SEL A SEL.
-POUA O SEM DE MESO PAÍS.

III
DEIXE A TROVA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, SEM, NOS COMEÇA, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA
SÃO GALANDES NOS NÚMEROS DE AUTÓZ.

III
TOS PALANES, OS FILIOS INSTRUÍDOS
SÃO EXEMPLOS DA TIRMA LUPÃO
QUE, NO SULO TUPÍ,
COS LEIARA RABÍ.
CONVANDO COM A LIBERTADO.
SANDO FILIOS, TAMBEM DA MÊ AFÍCA,
PRANCA DE DORES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AS
QUE NOS MANTEN DE FÉ
VIR DA FOÇA DE OCTÁV.

IV
DEIXE A TROVA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, SEM, NOS COMEÇA, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA
SÃO GALANDES NOS NÚMEROS DE AUTÓZ.

IV
QUE SAIMOS QUANTO ESTE SÍMBOLO
DE UM PASSADO HERÓICO LACR.
TUBA, NUA SO VEL,
BRANCO MESMO AQUI.
-A LUTA POR LIBERTADO.
PARA FORTES MACHUCOS DESVIZOS
QUE A TUBA NOS MÊ DE SEGUIR.
EJA, POIS, CIDADÃOS
EMOS TODOS TEMOS
CONCLUINDO O NOME FORT.

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6 (CONT.)

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e de outras providências.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ATO n.º 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1.º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato N.º 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2.º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3.º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4.º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5.º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6.º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 26/04/16 às 13h
RF _____

João Carlos dos Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Sandra Tadeu

Para _____
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em _____

Obs. O prazo para apresentação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	Papel para Informação
Folhas de nºs <u>19/20</u>	Documento rubricados sob
	em <u>28.4.16</u>

Danillo Nones da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	29
Proc. N°	101 27176
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

PAR

pdI0027-16

PARECER 638/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0027/16.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Jonas Camisa Nova, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Bilal Jomaa.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0027/16

Concede a honraria "Título de Cidadão Paulistano" ao Senhor Bilal Jomaa, e dá outras providências.

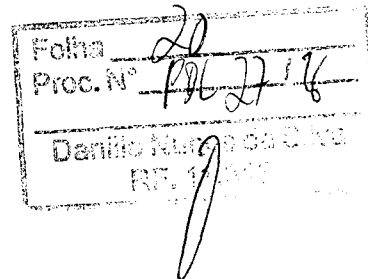
A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Bilal Jomaa o Título de Cidadão Paulistano.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdI0027-16



Art. 2º - A entrega do Título de Cidadão Paulistano se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 27/4/2016.

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

MÁRIO COVAS NETO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GILBERTO NATALINI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 4 / 16
Pág. 187 Col. 1
Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

A DOUTA COMISSÃO EDUC,
Em 28/16.

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 05/05/16 às 15h

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Nome da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

em 05/05 / 2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 25 Em 01/06/16

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Segue juntado , nesta data docu
e papel de informação sob
nº
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

SEM EFEITO



PAR
897/2016

**AMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do proc.
nº. 02-027 de 20 16
~~Rubem David Romancini~~
RF 11257

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2016.

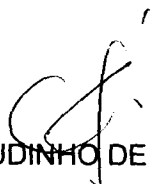
O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Jonas Camisa Nova, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Bilal Jomaa, e dá outras providências.

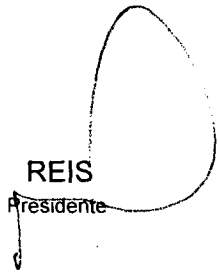
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo para adequação à técnica legislativa**.

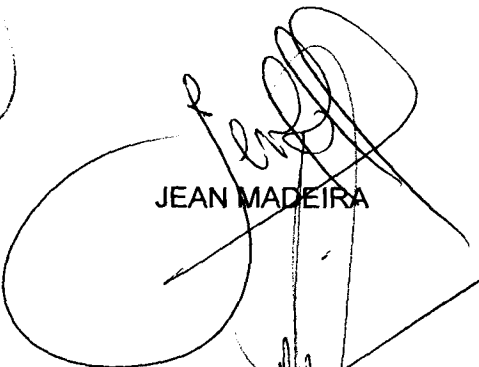
No que compete a este colegiado analisar, o referido homenageado, ao longo de sua trajetória histórica, apresentou relevantes contribuições para a comunidade cristã islâmica, procurando incentivar práticas substantivas de integração social.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

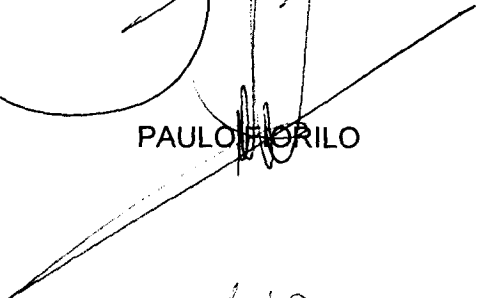
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 01/06/2016


CLAUDINHO DE SOUZA - relator

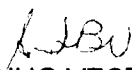

REIS
Presidente


JEAN MADEIRA

PR. EDEMILSON CHAVES


PAULO FLORILO


ELISEU GABRIEL


TONINHO VESPOLI

RELCOM
925/2016

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
em 03 / 06 / 16
página 110 coluna 04
Conteúdo:

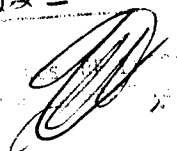
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 03 / 06 / 16

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Assinatura _____ (assinado) _____, neste dia _____ de _____ de _____
página _____ de _____, folhas _____
- 22 - 14 / 06 / 16





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do Proc.
No 106 27 de 20 16
Hugo Zanoni Barros
RF. 11.391 / SEP 12

PAR
986/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2016**

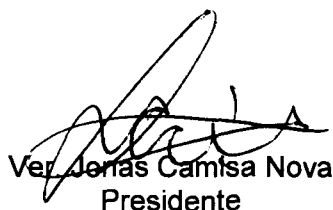
O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Jonas Camisa Nova, visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao senhor Bilal Jomaa.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis."

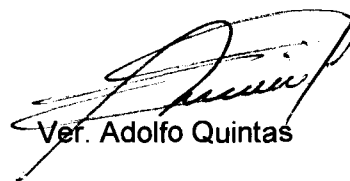
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/06/2016.

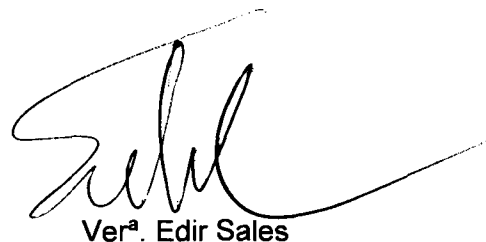

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente


Ver. Abou Anni


Ver. Adolfo Quintas

Ver. Afílio Francisco

Ver. Aurélio Nomura


Ver. Edir Sales

Ver. Jair Tatto


Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
1015/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11 / 06 / 16
Pág. 101 Col. 01
Conferido André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.284

Segue(n) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 23 a 24 e
folha de informação sob
nº 24 de 11/06/16

Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.639

- "PDL 27/2016, do Vereador JONAS CAMISA NOVA (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Bilal Jomaa e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 27/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-0027 de 2016

20/06/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 19 e nº 20 ao presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em Discussão e Votação Únicas na 364ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 15 de junho de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

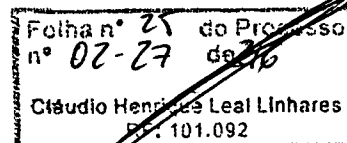
20/06/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
24 JUN 2016
16:30 Horas

24.06.2016

Según el artículo 1.º de la Ley de
rubricado de libros 25 a - de la de
información 25 a - 06 16
Claudio José López Real Libreros
R.F. 10.11.12



DECRETO LEGISLATIVO Nº 36 DE 15 DE JUNHO DE 2016
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/16)
(VEREADOR JONAS CAMISA NOVA – DEMOCRATAS)

Concede a honraria Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Bilal Jomaa, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor Bilal Jomaa o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega do Título de Cidadão Paulistano se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

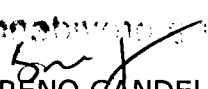
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de junho de 2016.


BRENO CANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/chl

Publicado no Diário Oficial de		
22	06	2016
página	86	col. 1ª
Conferido: 		

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Para as devidas providências.

SGP-23, 27/06/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
CCI - 1 para confecção da Honraria.

28/06/2016

Odete Rezioli F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

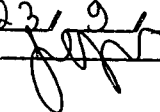
Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada.

25/07/16


Benedito Airton dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 26

Em 23/9/16
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

28 JUN 2016

PRESIDENTE

Senhor Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RDS
1088/2016

22/9 15m
19h
A Nobre

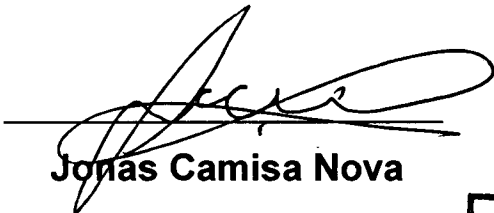
Folha nº 26 do proc.
nº 2-27 de 2016

Ass:

Jonas Rehan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 22 de setembro de 2016, a partir das 19h00, no Salão Nobre – 8º andar, com a finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Bilal Jomaa, conforme Decreto Legislativo nº 36/2016.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2016.


Jonas Camisa Nova
Vereador

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
São Paulo, 21 de Junho de 2016.

EQUIPE DE CERIMONIAL – CCI.4

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

29 JUN 2016

SGP. 42

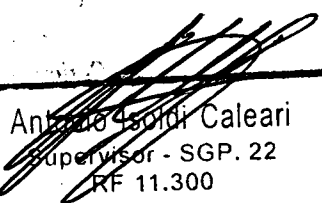
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CERIMONIAL
23 JUN. 2016
RECEBIDO

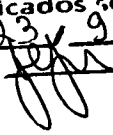
12/20 23/06/2016 014906 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 29, 06, 16


Antonio Sordi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 27
Em 23, 9, 16
Ass. 

Ionas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº27

do processo nº 02-27/2016 em 23/09/2016 - Jonas Renan Moreira Gomes, RF 11383.

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n°.....28..... 23 / 09 / 2016
.....

EDRE DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Adm. - RF: 11.220



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 02-27 de 2016 23/09/2016

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em 23/09/2016
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226